



**PORTARIA – PREFEITURA DE TAGUATINGA Nº 16, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no ATO DE DIPLOMAÇÃO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Obra e Fiscal de Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2021, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do instrumento contratual elencado a seguir:

Processo: **10996/2020** Número de Contrato: **020/2019**

Fiscal da Obra: **Rubens Lúcio Alves Melo – CREA: 170707/V-BA**

Fiscal do Termo de Ajustamento de Conduta: **Riol de Souza Noletto CREA: 200787/D-TO**

Contratada: **BMA Engenharia Ltda CNPJ/MF: 22.137.861/0001-59**

**Objeto do Contrato:** *execução de obras e serviços de engenharia com sinalização Vertical e Horizontal da obra, terraplanagem e pavimentação com calçadas e meio-fio com sarjetas de trechos Rua Senhor dos Aflitos, Rua Minas Gerais, Rua Nove de Julho, Rua Santa Catarina, Setor Butirizinho.*

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Gabinete do Prefeito, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Gabinete do Prefeito, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Ajustamento de Conduta;



ESTADO DO TOCANTINS  
GOVERNO MUNICIPAL DE TAGUATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Adm. 2021/2024

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VII - observar a execução do objeto, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VIII - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

IX - o fiscal deve observar o que reza o Memorial Descritivo e Termo de Ajustamento de Conduta, principalmente em relação ao prazo previsto;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 12 de julho de 2021, produzindo seus efeitos legais.



**PAULO ROBERTO RIBEIRO**  
Prefeito de Município de Taguatinga